

Considerando que foi verificado o abandono na implantação do empreendimento, que as inversões físicas realizadas se encontram em local incerto e não sabido, e, ainda, a recusa na apresentação da documentação contábil necessária a confirmar a correta aplicação dos incentivos concebidos, além da defasagem entre os percentuais de liberação (100%) e execução física (52,53%);

Considerando que a empresa infringiu o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, inciso I e II, § 7º e no art. 16, inciso I, todos da referida Lei, e, ainda, descumpriram o art. 42, § 1º, inciso I e o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, todos estes do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não interpôs recurso administrativo; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000049/2009-21, restou demonstrado que a conduta da empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, Resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.224.842/0001-52.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254 de 31/05/2002, a Carta-Consulta apresentado pela empresa Ecomassa Indústria de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ nº 09.334.124/0001-69, objetivando instalação de um moinho de trigo para fabricação de farinha de trigo e aproveitamento de seu subproduto farelo de trigo, localizado no município de Manaus - AM, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 2º Determinar, observado o disposto no parágrafo 14º do art.28 do mesmo diploma legal, a divulgação nos meios eletrônicos para consulta pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.32, parágrafos 8º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254 de 31/05/2002, o projeto de interesse da empresa SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A, CNPJ nº 09.391.823/0001-60, com base no Parecer de Análise GERAP/COIND nº 2010/310 de 29/09/2010 e Nota Técnica nº 2010/074 de 16/11/2010, do Banco da Amazônia e Parecer DGFAI nº 004, de 29/11/2010, objetivando disponibilizar recursos para serem investidos em capital fixo, basicamente parte das obras civis e construção do projeto de implantação da UHE SANTO ANTÔNIO, com 3.150,4 MW de potência instalada e 2.218 MW de energia firme, localizado no Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$637.316.640,00 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), observadas as determinações deliberadas pela Diretoria Colegiada da SUDAM.

Art. 2º Autorizar a celebração de contrato entre a empresa SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A e seus acionistas controladores e o Banco da Amazônia, agente operador eleito pela mesma, nos termos do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254 de 31/05/2002, observadas todas as condicionantes do parecer de análise do projeto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254 de 31/05/2002, a Carta-Consulta apresentado pela empresa Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda, CNPJ nº 07.244.008/0001-42, objetivando Ampliação e modernização da infra-estrutura de rede de fibras ópticas, para distribuição de serviços de telecomunicações, localizado no município de Manaus - AM, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 2º Determinar, observado o disposto no parágrafo 14º do art.28 do mesmo diploma legal, a divulgação nos meios eletrônicos para consulta pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.034, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 33.618.356/0001-42 (Processo MJ nº 08071.019181/2010-04);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

REVOGADO

Cria e disciplina o Programa Internacional de Intercâmbio Antitruste ("CADE Internacional").

O Plenário do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, incisos I, XVIII e XIX, da Lei 8.884/1994 resolve:

Art. 1º. Criar o "Programa Internacional de Intercâmbio Antitruste" ("CADE Internacional") cujo objetivo primordial será incentivar a cooperação para a criação de um âmbito de troca de experiências, conhecimentos e técnicas entre as autoridades de defesa da concorrência.

Art. 2º. O Programa consistirá na recepção de profissionais estrangeiros que atuem em órgãos de defesa da concorrência por um período determinado e sua integração às atividades cotidianas do CADE, de acordo com cronograma de atividades a ser previamente definido.

Art. 3º. O Programa também envolverá a organização de programas e cursos de treinamento, seminários e workshops, além de servir como um locus de atração e uma iniciativa eficiente para facilitar o diálogo e o intercâmbio de experiências entre as autoridades de defesa da concorrência.

Art. 4º. Os temas a serem tratados no âmbito do Programa incluirão: análise de casos, técnicas de investigação, experiências e instrumentos no combate a cartéis, interface entre concorrência e regulação, prioridades na aplicação da lei, procedimentos-padrão, políticas públicas, cooperação internacional no combate a práticas anticompetitivas, advocacia da concorrência, e outros assuntos relativos à lei e à política de defesa da concorrência.

Art. 5º. A organização administrativa, técnica e funcional do Programa ficará sob a responsabilidade da Comissão do Programa ("Comissão"), supervisionada por um ou mais Conselheiros, Presidente e/ou Procurador-Geral, conforme indicação do Plenário.

§ 1º. A Comissão será composta por 3 (três) integrantes do corpo técnico do CADE a serem escolhidos pelo Plenário;

§ 2º. Os membros da Comissão terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução mediante aprovação pelo Plenário;

§ 3º. A Comissão terá representação junto ao Plenário por meio de seu(s) supervisor(es).

Art. 6º. Compete à Comissão:

I. Manter constante contato com autoridades de defesa da concorrência para o desenvolvimento e implementação conjunta de programas de treinamento, produção de material didático e realização de atividades de cooperação correlatas;

II. Desenvolver e executar, com o auxílio de instâncias internas e externas do CADE e do SBDC, programas e material para os cursos, seminários e programas.

III. Zelar pelo funcionamento do Programa em observância aos princípios definidos nos artigos 1º a 3º da presente Resolução;

IV. Definir, e revisar, a estrutura do Programa;

V. Elaborar cronograma de atividades e previsão de custos para cada edição;

VI. Sugerir, por meio de seu(s) supervisor(es), ao Plenário proposta de convênios ou acordos de cooperação com outros órgãos públicos, instituições de ensino, públicas e privadas, e com entidades da sociedade civil, que possam auxiliar na implementação e difusão do programa;

VII. Confeccionar Relatório de atividades.

§ 1º. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. O cronograma de atividades e a previsão de custos dispostas na alínea V deverão ser submetidos à apreciação do Plenário do CADE com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência ao previsto para o início do período de inscrições;

§ 3º. As propostas de convênio e acordos de cooperação mencionadas na alínea VI deverão obedecer às disposições referentes à aplicação do inciso XVI do artigo 7º da Lei nº 8.884/94;

§ 4º. Em caso de rejeição pelo Plenário do CADE dos documentos previstos nos parágrafos deste artigo, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para adequá-los antes de submetê-los a nova apreciação do Plenário;

Art. 7º. O programa poderá receber a contribuição de outros órgãos públicos, entidades e associações da sociedade civil, além de instituições de ensino superior, de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Plenário do CADE.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Às 10h15 do dia quinze de dezembro de dois mil e dez, o Presidente Interino do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lorens.

O Presidente fez constar os agradecimentos ao Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras e ao Dr. Marcus da Penha Souza Lima, pelo período em que ambos atuaram junto a esta autarquia representando o Ministério Público Federal, ao mesmo tempo em que deu boas-vindas ao Dr. Luiz Augusto Souza Lima e ao Dr. Franklin Rodrigues da Costa, que representarão o Ministério Público Federal junto ao CADE, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros e pelo Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro.

O Dr. Tito Andrade manifestou-se, pelo IBRAC, parabenizando os Drs. Antônio Augusto Brandão de Aras e Marcus da Penha Souza Lima por sua atuação junto ao CADE.

O Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras pronunciou palavras de agradecimentos ao Conselho, aos servidores do CADE, e aos membros e servidores do Ministério Público Federal.